CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1522
17 / 08 / 2006
RUBRICA
FOLHAS 03

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/591

Rio Grande, 15 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 080, que **"ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista adequar a composição do Conselho Municipal de Turismo à criação da Secretaria Municipal de Turismo Esportes e Lazer, proporcionando maior participação de representantes da Comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande
b) Um representante do Museu Oceanográfico
c) Um representante da Câmara do Comércio
d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande
f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
g) Um representante da Associação Pró-Preservações do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande - APAHAC
h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal
j) Um representante da Associação Comercial do Cassino
k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros - URAB
l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande - AGTUR
m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul - SINCAVER
n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - .....

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m e n do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades."**(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMTEL/CSCI/CMT/PJ/Entidades/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1572/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Julio Cesar P. da Silva

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de Agosto de 2006

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 634/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 23 de Agosto de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Setembro de 200.6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 1533/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de SETEMBRO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 963/06
Proc. 1522/06

Rio Grande, 16 de outubro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 080/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Altera os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo".

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo", que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande
b) Um representante do Museu Oceanográfico
c) Um representante da Câmara do Comércio
d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande
f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
g) Um representante da Associação Pró-Preservações do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande - APAHAC
h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal
j) Um representante da Associação Comercial do Cassino
k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros - URAB
l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande - AGTUR
m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul - SINCAVER
n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - .....

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 5º – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m e n do art. 3° serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades.**"(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.315, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA LEI Nº 5.290, DE 06 DE JANEIRO DE 1999, ALTERADA PELA LEI Nº 5.341, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei nº 5.290, de 06 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 5.341, de 22 de setembro de 1999, que "Cria o Conselho Municipal de Turismo", que passam a ter a seguinte redação:

"**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros:
a) Um representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio Grande
b) Um representante do Museu Oceanográfico
c) Um representante da Câmara do Comércio
d) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG
e) Um representante da Fundação Cidade do Rio Grande
f) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
g) Um representante da Associação Pró-Preservações do Patrimônio Histórico e Cultural do Rio Grande - APAHAC
h) Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas
i) Dois Representantes do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal
j) Um representante da Associação Comercial do Cassino
k) Um representante da União Riograndina das Associações de Bairros - URAB
l) Um representante da Associação de Guias de Turismo de Rio Grande - AGTUR
m) Um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Rio Grande do Sul - SINCAVER
n) Um representante da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através da Sociedade Marinhense de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 4º - .....

Art. 5º – Os representantes indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, j, k, l, m e n do art. 3º serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas Entidades."**(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal
cc.: SMF/SMTEL/CSCI/CMT/PJ/Entidades/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7916 Data: 02/10/2006

Votação Nominal

Número: 1522/2006

Título: ALTERA OS ART. 3° E 5° DA LEI N° 5.290, DE 06/01/1999

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **9** Não: **0** Abst.: **0** Total: **9**

Presidente	1° Vice-presidente	2° Vice-presidente	1° Secretário	2° Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	Wilson Batista Duarte Silva			